



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
[Handwritten signature]

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 288/2020		
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE				DATA: 07/07/2020		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 6.026,09		

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/07/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/07/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS. DESEMPENHANDO ATIVIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRESTANDO A HIGIENIZAÇÃO DO SETOR DE TRABALHO ONDE SERÁ LOTADA NA UBS RIVALDO BATISTA DO POV. MEIA LÉGUA., O QUE ATENDE À EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01/017.410-0.

FORNECEDOR

Nome: RAFAELA HORA SANTOS

CNPJ/CPF: 02578818592

Endereço: TV I

Compl.: ZONA RURAL

Insc. Estadual:

Número: 17

Cidade: BOQUIM

Insc. Municipal:

Bairro: CENTRO

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS.	C	5,00	1.045,00	5.225,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AOS DIAS TRABALHADO. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AOS DIAS TRABALHADO.	DI	23,00	34,83	801,09

[Handwritten signature]

Responsável:


ANA CRUZ DE ANDRADE
ANA CRUZ DE
Secretaria Munic.
Saúde e Bem Estar
Boguin-SE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

002


Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizó a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal



003
 [Handwritten signature]

Julho 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	140.450,14	0,00	140.450,14	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	36.000,00	97.490,14
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	140.450,14	0,00	140.450,14	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	36.000,00	97.490,14
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	140.450,14	0,00	140.450,14	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	36.000,00	97.490,14
10.122.0007.2387 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	0,00	140.450,14	0,00	140.450,14	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	36.000,00	97.490,14
3190040000 - 12149019 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	140.450,14	0,00	140.450,14	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	36.000,00	97.490,14
TOTAL DA DESPESA:	0,00	140.450,14	0,00	140.450,14	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	36.000,00	97.490,14
DESPESA CORRENTE:	0,00	140.450,14	0,00	140.450,14	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	36.000,00	97.490,14
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE
 Sec. do Fundo Municipal de Saúde

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida
 OPT. ADM. GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



004
000000

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado de 06 (seis) meses para atuar exclusivamente na Unidade Básica De Saúde Rivaldo Batista, localizada no Povoado Meia Léguas, na função de executor de Serviços Básicos, fazendo a higienização do local diariamente, já que estamos sem esse tipo de servidor no local, como mais uma medida de combate ao Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para executor de serviços gerais.

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) executor de serviços gerais nessa época de pandemia na qual se faz necessária a higienização diariamente de Unidades Básicas de Saúde que possuem atendimento com a equipe médica.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.

005
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua

006
D. P. S.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda na UBS higienizando fiariamente o local, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 07 de julho de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de
Saúde e Bem-Estar
Boquim-SE

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
RAFAELA HORA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1985

INSCRIÇÃO: 0210 1489 2127

ZONA: 004 SEÇÃO: 0153

MUNICÍPIO / UF: BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO: 19/08/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

007
[Handwritten signature]

Banese débito

6361 1708 7167 8125

AGÊNCIA: 005 CONTA: 01017410-0

RAFAELA HORA SANTOS

12/11 12/23

VALID DATES

REGISTRO GERAL 7.105.544-9 2ª VIA

NOME: RAFAELA HORA SANTOS

FILIAÇÃO: JOSEFA TOMAZ DOS SANTOS

NATURALIDADE: RAFAEL HORA DOS SANTOS

PROFIL: SP

DOC ORIGEM: CT, MATRIMÔNIO 17249701550005200499014012022369

CART. DIST. COMARCA DE GARULHO, SP

CPF: 025.788.185-92

HIS / PMSER: Jenilson de Jesus Gomes

Local de Emissão de Identificação de Serpse

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/03/2019

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1985

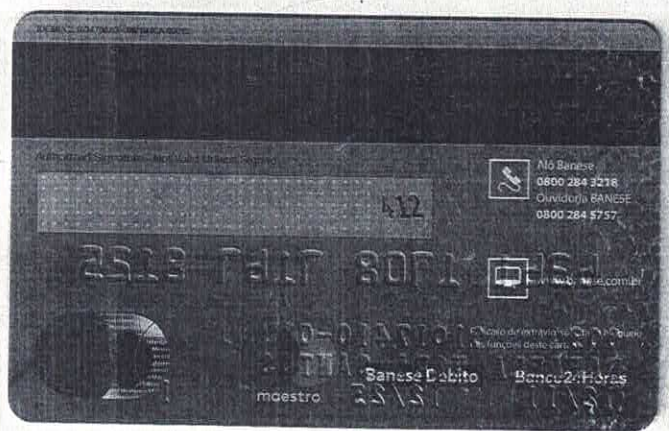
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO 2016 - 1º TURNO

RAFAELA HORA SANTOS

Inscrição: 0210 1489 2127

NASC: 10/10/XXXX ZONA: 0004 SEÇÃO: 0153



008
Rafaela



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0300-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 UC / DV
 56747/7

009
 [Handwritten signature]

RAFAEL HORA DOS SANTOS

TVI, 17,
 POV MEIA LEGUA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 7273323 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
05/2020	142	06/06/2020	74,02

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
 CNPJ/CPF 352.628.775-91
 Grupo/Subgrupo B - B2 Ligação Monofásico
 Classe RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL
 Tensão de Fornecimento (V) 127
 Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 056747

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 20/05/2020
 Mês/Ano Faturamento: 05/2020
 Leitura atual (20/05/2020) 24973
 Leitura anterior (17/04/2020) 24831
 Próxima leitura 17/06/2020
 Consumo Medido (kWh) 142
 Consumo Diário (kWh) 4.30
 Dias de Consumo 33
 Ocorrência do Mês Lido
 Média kWh últimos 12 meses 159

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
05/2020	142	Lido	Em aberto	74,02
04/2020	150	Lido	Em aberto	79,14
03/2020	141	Lido	05/05/20	
02/2020	165	Lido	07/04/20	
01/2020	168	Lido	11/03/20	
12/2019	176	Lido	04/02/20	
11/2019	194	Lido	02/01/20	
10/2019	170	Lido	29/11/19	
09/2019	153	Lido	05/11/19	
08/2019	151	Lido	01/10/19	
07/2019	150	Lido	02/09/19	
06/2019	143	Lido	05/08/19	
05/2019	145	Lido	03/07/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 02.026.60011.008352 09 03 174 425 / B
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Descrição	Porcentagem	Valor R\$
Energia	44,99%	33,30
Distribuição	33,95%	25,13
Transmissão	7,24%	5,36
Encargos Setoriais	6,59%	4,88
Tributos	3,63%	2,69
Perdas	0,00%	0,00
Outros	3,59%	2,66
TOTAL		74,02

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	142	x 0,48360 =	68,67
PIS			0,47
COFINS			2,22

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo

MES/ANO	VALOR R\$
04/2020	79,14

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	1,24
MULTA P/ ATRASO PAGTO	1,42

VENCIMENTO DESTA FATURA

04/06/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento desta fatura, sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TOTAL A PAGAR R\$ 74,02

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS (incluídos no valor total)	0,00	ISENTO	0,00
PIS/PASEP	71,36	0,67	0,47
COFINS	71,36	3,11	2,22

DADOS TÉCNICOS

Inst. transformadora: 1020176
 Número do medidor: 7273323
 Fator de multiplicação: 1,000
 Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAQUINHO	Referência: 03/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 39,68		META DIC: 11,45	22,90	45,80
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR DIC: 0,00	1,07	0,00
O consumidor tem o direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC: 7,67	15,34	30,69
		APUR FIC: 0,00	1,00	0,00
		META DMIC: 6,29		
		APUR DMIC: 0,00		

RESERVADO AO FISCO: 9CBC B439 8359 ED92 E2E7 4149 408C 99D5

ResAneel2628/19_Bandeiras_vigência 01/11/2019

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 0,00

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00302-SP

Série

059436

Número

010
00228

Fabula Maria Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Patricia Lima Santos*

Loc. Nasc. *Portugal* Est. *SE* Data *10/10/85*

Filiação *Patricia Lima dos Santos e Maria Luiza dos Santos*
Doc. Nº *3.185.564-9 SE/SE*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs. *Admissa*
Data Emissão *13/12/04* DRT *016*

POUPATEMPO-GUARDADOR de Funcionário

SERT



011
12/02/09

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

- Nome
- Doc.
- Nome
- Doc.
- Nome
- Doc.
- Est. Civil
- Doc.
- Est. Civil
- Doc.
- Nascimento
- Doc.

**Banese****DADOS DA CONTA
CORRENTE/POUPANÇA**012
[Handwritten signature]

Cliente	RAFAELA HORA SANTOS		
CPF	025.788.185-92		
Banco	047	Agência	003
Conta Corrente/Poupança	01/017.410-0	Data de Abertura	23/12/2011

99844-7/19

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

NA DATA DA ADMISSÃO FOI FIRMADO DOCUMENTO EM SEPARADO COM AS CLAUSULAS DO CONTRATO DE TRABALHO ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA


EM 13/10/2011 e portador assinou o Contrato de Trabalho com o terminando de
com o prazo de entrega de entregue por
 Mais 30 dias
 ART GORTING PAPER & TEC. INDL. LTDA-ME

RIS. N.º 134.657.888.17

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Empregado admitido pelo prazo de 30 (trinta) dias em caráter experimental, podendo ser prorrogado por uma única vez, Obedecendo ao disposto § único do Art. 445 da CLT. ARACAJU/SE-01 de novembro de 2011


 INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL LTDA

013
Dax

CURRICULUM VITAE

014
@2020

Dados pessoais

NOME: Rafaela Hora Santos
END: Pov. Meia légua N°17
CIDADE: BOQUIM /SE
NATALIDADE: BOQUIM /SE
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1985
TELEFONE: (79) 998447119

DOCUMENTAÇÃO

- Todas as documentações em dias para uma possível contratação

FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino médio completo

EXPERIÊNCIA

- Auxiliar de produção e Serviços gerais

OBJETIVO

Visando aproveitar as oportunidades, apresento a esta empresa meu curriculum vitae para ser submetido a uma avaliação pelo departamento competente, e desde já, coloco-me a disposição para fornecer quais informações que forem necessárias, pois me julgo apto para desenvolver o melhor rendimento profissional e pessoal a esta empresa.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações presente neste Curriculum são verdadeiras e assumo total responsabilidade pela mesma, colocando-me a disposição de comprová-las quando for solicitado.

Rafaela Hora Santos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA ESTADUAL "EE. Profª Zilda Graça Martins de Oliveira"
ATO DE CRIAÇÃO: 43.076 DIRETORIA DE ENSINO : GUARULHOS - SP
ENDEREÇO: MANOEL REIS DA SILVA, S/Nº
BAIRRO: VILA CARMELA MUNICIPIO: GUARULHOS
CEP : 07178-450 TELEFONE: 6436-0934 FAX: 6436-5294



HISTÓRICO ESCOLAR

NOME DO ALUNO: **RAFAELA HORA SANTOS**

RG: 3.195.564-9

LOCALIDADE: SERGIPE

RM:

ESTADO: SE

NACIONALIDADE BRAS

DATA NASC: 10/10/85

RESULTADOS DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ENSINO MÉDIO

CURRÍCULO	ANO /SEMESTRE/SÉRIE						
	2002	2004	2005	CARGA HORARIA			TOTAL
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	
LINGUA PORT. LITERATURA	60	51	8,5	126	126	160	412
HISTORIA	81	58	7,0	84	84	80	248
GEOGRAFIA	76	67	7,0	84	84	80	248
FISICA	50	62	8,0	84	84	80	248
QUIMICA	82	73	8,5	84	84	80	248
BIOLOGIA E PROG. DE SAUDE	72	60	7,0	84	84	80	248
MATEMATICA	65	63	9,0	84	84	160	328
ED. ARTISTICA	-	-	-	-	-	-	-
ED. FISICA	58	-	-	84	-	-	84
PARTE DIVERSIFICADA							
LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA(INGLES)	80	-	8,0	80	80	80	240
PSICOLOGIA	-	73	-	-	84	-	84
SOCIOLOGIA	66	-	-	84	-	-	84
INIC.PESQUISA	50	54	-	84	84	-	168
O.F.E	60	73	-	84	84	-	168
F.P.A	-	70	-	-	84	-	84
FILOSOFIA	-	68	-	-	84	-	84
CARGA HORÁRIA	BASE NACIONAL COMUM						
	PARTE DIVERSIFICADA						
TOTAL DA CARGA HORARIA				1046	1130	800	2976

OBS.

NOTAS / CONCEITOS:

5,0-5,5-6,0-6,5-7,0-7,5-8,0-8,5-9,0-9,5-10,0 - SATISFATÓRIO

4,5-4,0-3,5-3,0-2,5-2,0-1,5-1,0-0,5-0,0 - INSATISFATÓRIO

2002,2003 - COLÉGIO ESTADUAL "SEVERIANO CARDOSO" BOAQUIM - SERGIPE - SE

O DIRETOR DA ESCOLA DECLARA, NOS TERMOS DO INCISO VII, ARTIGO 24 DA LEI 9394/96 QUE RAFAELA HORA SANTOS CONCLUIU A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO NO ANO DE 2005

22/05/06

DATA

Ana Maria Mantovan
Ana Maria Mantovan
SECRETARIA DE ESCOLA
R.G.: 14.240.119-5
Secretário de Escola

Leila Rodrigues da Silva
DIRETOR DE ESCOLA

Leila Rodrigues da Silva
RG.: 18.853.680-2
Diretor de Escola



016
[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

MÁRCIO FRANCA DOS SANTOS	CPF 004.791.245-66
RAFAELA HORA SANTOS	CPF 025.788.185-92

MATRÍCULA

122697 01 55 2005 2 00499 014 0120223-69

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MÁRCIO FRANCA DOS SANTOS, nascido no dia dezoito de junho de mil novecentos e oitenta e dois (18/06/1982), naturalidade Aracaju, Estado de Sergipe, nacionalidade brasileira, filho de **José dos Santos Irmão** e de **Ediselma Franca dos Santos**.

RAFAELA HORA SANTOS, nascida no dia dez de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (10/10/1985), naturalidade Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, nacionalidade brasileira, filha de **Rafael Hora dos Santos** e de **Josefa Tomaz dos Santos**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO: dezoito de junho de dois mil e cinco

DIA	MÊS	ANO
18	06	2005

REGIME DE BENS DO CASAMENTO: comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO):
MÁRCIO FRANCA DOS SANTOS.
RAFAELA HORA SANTOS.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Assento lavrado no livro B n° 0499, fls. n° 014 e termo n° 120223. Emolumentos: Ao Oficial: R\$51,24; Ipesp: R\$10,24; ISS: R\$2,56; Total: R\$64,04 Guia: 134/18. VIDE VERSO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Márcio Franca dos Santos: SEM INFORMAÇÃO
Rafaela Hora Santos: SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito
Sidney Pellicci Monteiro - Oficial
Município e Comarca de Guarulhos - Estado de São Paulo
Rua Dr. Gastão Vidigal, 166/174 - Centro - Cep 07090-150
Telefones: (11)2409-7608/2440-7949
e-mail: 1rc@cartorioguarulhos.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Guarulhos, 14 de junho de 2018

[assinatura]
Luis Carlos Santos Carvalho
Escrevente Autorizado

Digitado por : Luis-Rec.289066

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - 1º SUBDISTRITO
GUARULHOS - SP
Luis Carlos Santos Carvalho
Escrevente Autorizado

CONFERIDO POR

12269-7-AA 000328790

12269-7-320001-330000-0418

017
[Handwritten signature]

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES

Averbação: Por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Dra. Célia Magali Milani Perini, datada de 01 de dezembro de 2008, transitada regularmente em julgado (Proc. nº3195/08), foi homologada a SEPARAÇÃO do casal, continuando a mulher a usar o nome de SOLTEIRA, tudo conforme mandado datado de 01 de dezembro de 2008, subscrito pela MMª Juíza de Direito supracitada. Guarulhos, 03 de dezembro de 2008. Averbação: Por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Boquim, Estado de Sergipe, datada de 25 de janeiro de 2012, transitada em julgado aos 13 de fevereiro de 2012(Proc. nº201161001448), foi decretado o DIVÓRCIO do casal, continuando a mulher a usar o nome Rafaela Hora Santos, tudo conforme mandado datado de 11 de maio de 2018, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da supracitada Comarca, Dr. Eládio Pacheco Magalhães. Guarulhos, 11 de junho de 2018. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé;
Guarulhos, 14 de junho de 2018

Luis Carlos Santos Carvalho
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - 1º SUBDISTRITO
GUARULHOS / SP
Luis Carlos Santos Carvalho
Escrevente Autorizado

ffff (0003) Número do livro
ggg (050) Número da folha
hhhhhhh (0000533) Número do Termo
i (31) Dígito Verificador

cc 65) Tipo de Serviço Prestado, sendo:
55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
ddd (1987) Ano do Registro
e (1) Tipo do livro, sendo:
(casamento)
2: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)
3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis)
4: Livro C (Livro C)
5: Livro C Auxiliar (Registro de Minúsculas)
6: Livro D (Registro de Precatórios)
7: Livro E (Livro E) (Livro E) (Livro E)

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 001883015519871000305000053331
Padrão aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
aaaaa (00188-3) Código Nacional de Serventia (identificação única do cartório)
bb (01) Código do Acervo, sendo:
01 - Acervo Próprio
Outros - Acervos Incorporados





018
[assinatura]

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAELA HORA SANTOS**

Inscrição: **0210 1489 2127**

Zona: 004 Seção: 0153

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 10/10/1985

Domicílio desde: 03/04/2002

Filiação: - JOSEFA TOMAZ DOS SANTOS
- RAFAEL HORA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 11:10 em 30/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+YAK.X6IE.FZDV./ZGO

019
[Handwritten signature]

PARECER Nº 300/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 052/2020– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Executora de Serviços Gerais .

CONTRATADO: RAFAELA HORA SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00(Um mil e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 288/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

[Handwritten signature in blue ink]

020
Pereira

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.



021
[Handwritten signature]

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

[Handwritten signature]

022
[Handwritten signature]

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

[Handwritten signature]

023
@pms

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

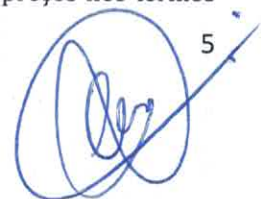
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

5



024
0028

do disposto no § 4º e no § 5º. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

I - ocorrência de situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

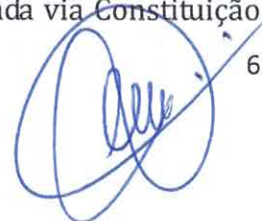
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição



6

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

026
0206

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **02 de Julho de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 288/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, 2 fotos 3x4, comprovante da última votação);
- Certidão de casamento;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade ;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:



027
[Handwritten signature]

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração **lotará** em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

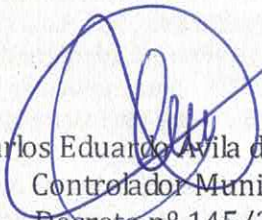


028
P. 1/1

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 07 de julho de 2020



Carlos Eduardo Avila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

029
0208

PARECER JURÍDICO Nº 029/2020

Interessado: Departamento de Recursos Humanos

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO –
LEGALIDADE – ART. 37, IX, DA CF. LEI Nº
13.979/2020.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do Contrato nº 052/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **RAFAELA HORA SANTOS** na função de **executora de serviços gerais**, lotada na **UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O ajuste foi celebrado, com vigência até 31/12/2020 e valor mensal de R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais).

Com os autos vieram memorando interno nº 179/2020 do Departamento de Recursos Humanos, termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, edital de publicação, Parecer nº 300/2020 do Controle Interno, **SD nº 288/2020, no valor de R\$ 6.026,09 (Seis Mil e vinte e Seis Reais e Nove Centavos) datada de 07/07/2020**, demonstrativo da despesa orçamentária, Documentos Pessoais da Contratada, Currículo profissional, Certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".



Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF. De acordo com este preceito normativo, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair três pressupostos, que serão adiante examinados:

a) **Necessidade temporária de excepcional interesse público:** não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance do pressuposto em foco. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal, todavia, vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada é temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068). Nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, "poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade" (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

b) **contratação por prazo determinado:** por expressa determinação constitucional, a contratação de servidores temporários deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal. **No caso específico a contratação se dá pela necessidade da contratada desenvolvendo suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19, executora de serviços gerais, lotada na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020;**

Tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, passemos, doravante, ao enfrentamento do caso concreto submetido à apreciação desta Procuradoria Geral, buscando confrontar os atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Na hipótese concreta *sub examine*, o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, servidora para função de executora de serviços gerais, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19, no cargo de executora de serviços gerais, lotada na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020.



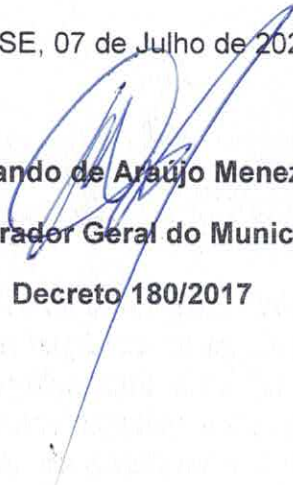
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

031
9726

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, conforme se depreende das informações prestadas pela Secretaria consulente e do lastro probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de RAFAELA HORA SANTOS para exercer as atividades de executora de serviços gerais na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 07 de Julho de 2020.


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto 180/2017



032
00976

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 052/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) RAFAELA HORA SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **RAFAELA HORA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 025.788.185-92, RG Nº 3.195.564-9 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na TV, I, 17, Povoado Meia Légua, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **EXECUTORA DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Executora de Serviços Gerais, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Executora de Serviços Gerais	Mês	5	1.045,00	5.225,00
Dias trabalhados mês de julho/2020	Dias	23	34,83	801,09

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 08 de julho com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



033
Cruz

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

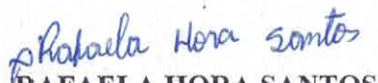
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 07 de julho de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


RAFAELA HORA SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica Maria Campos Ramos
Gizete maria dos Santos